



PL 809/2013

**PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 809/2013.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Alessandro Guedes (PT), que determina que *declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado à rua Senador Georgino Avelino, nº 942.*

De acordo com justificativa, o presente projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública o imóvel referido e destiná-lo a construção de um Centro de Educação Unificado – CEU. Destaca-se também a importância do equipamento CEU por favorecer a inclusão social, educação, cultura e esporte num mesmo *locus* de atuação, promovendo o desenvolvimento integral de crianças, jovens e adultos, sendo polo de desenvolvimento da Comunidade.

Cabe destacar que o referido projeto de Lei retornou a tramitação em 2019, mas teve informações prestadas pelo Executivo em 2013 e 2014, em que se manifestou contrário a sua aprovação, pelos seguintes motivos:

- 1) No Plano de Metas de 2013/2016 estavam previstos mais dois CEUs na região proposta pelo PL, ambos em áreas públicas, sem a necessidade de desapropriação e a geração de ônus financeiro à municipalidade. Os referidos CEUs já foram construídos;
- 2) De acordo com informações da Secretaria de Infraestrutura urbana e Obras, o terreno apresenta um córrego no seu interior, onde é obrigatório manter faixa de APP- Área de Preservação Permanente de 30m de cada lado de sua margem livre de quaisquer construções, o que inviabiliza construção de grande porte;
- 3) Segundo o engenheiro Valdir Emilio Pietro Bom, Diretor da Divisão Técnica de Planejamento a época da manifestação, ou seja, em 2014, descontada a APP com 30 metros de cada lado da margem do córrego, que deverá ser permeável e livre de quaisquer construções, o remanescente do terreno é insuficiente para a construção de edifícios que compõem um CEU, ou seja, EMEF, EMEI, CEI, TEATRO, piscina, quadras e biblioteca.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se em Parecer nº 1589/2017, pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO para adequar o texto à técnica legislativa.



PL 809/2013

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, manifestou-se favoravelmente ao projeto de lei, nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em 22/05/2019, a Douta Comissão de Administração Pública encaminhou pedido de informações ao Executivo, por meio das Secretarias competentes, ou seja, Secretaria de Educação, Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e Secretaria de Urbanismo e Licenciamento, cujas manifestações seguem respectivamente.

A Secretaria de Educação, remeteu à Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras- SIURB, para que a mesma procedesse a uma análise técnica no imóvel, mas declarou que, de acordo com o PPA 2018-2021, não existe previsão de implantação de equipamentos educacionais no setor educacional 3702, o qual compreende a região da localidade mencionada no PL 809/2013.

A Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, manifestou-se relatando que o imóvel em cota de nº 017571911, localiza-se em fundo de vale/córrego não canalizado a céu aberto e, portanto, face às Portarias nº 001/2015 e nº 002/2015 da SVMA, remete a esta Secretaria que se manifeste sobre a Área de Preservação Permanente – APP.

A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente manifestou-se em folhas 91,92 e 93, esclarecendo que foi delimitada a Área de Preservação Permanente – APP de 30 (trinta) metros, definida como área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações.

A Secretaria de Urbanismo e Licenciamento, aponta em folhas 103 e 104, o que segue:

Em vista das informações técnicas Informação Técnica **SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP Nº 117/** e, sobretudo, Informação **SIURB/EDIF/EDIF-4** SEI nº 019445293, que afirma que **“equipamento CEU da menor tipologia não cabe no terreno** devido, aos apontamentos de SIURB/CLA/DCRA/GTMAPP nº 117, há incidência de área de preservação permanente no imóvel, devido a existência de um córrego a céu aberto, onde foi delimitada a APP de 30m”, não cabe, s.m.j., senão concluir sobre a falta de condições de realização de projeto objeto do presente processo.

O Gabinete da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, anexa, ainda, duas razões de veto de Projetos de igual teor, a saber: Projeto de Lei nº 715/13, que visava declarar de utilidade pública o terreno localizado na Rua



PL 809/2013

Mateo Bei, nº 2300, para fins de desapropriação e Projeto de Lei nº 420/99, que visava à desapropriação, o imóvel particular (antiga fábrica da Telefunken) localizado na Rua Tabaré, nº 551. Ambos justificados por impeditivos orçamentários.

Em que pesem as observações exaradas pelo Poder Executivo, especificamente quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em